FICA FACULTADO O FUNCIONAMENTO E O TRABALHO NO COMÉRCIO DA CIDADE DO RJ, CUJOS EMPREGADOS SÃO REPRESENTADOS E ASSISTIDOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, MEDIANTE O PRESENTE ACORDO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (FERIADOS), **REGISTRADO NO MTE sob nº: MR 043941/2022.**

NÃO PODE CONTER RASURAS

01/05/2024 - Dia do Trabalho

 Razão Social \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 / / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 data Assinatura do Empregador

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Nome dos Empregados | CTPS nº./Serie | HorárioEntrada Saída | Assinaturas |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

 **Carimbo do SINDIFER Carimbo do SECRJ**

#### **VÁLIDO SOMENTE COM O CARIMBO DE AMBOS OS SINDICATOS E**

#### **PREENCHIMENTO DE TODOS OS DADOS SOLICITADOS NO CABEÇALHO**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO (SECRJ), CNPJ 33.644.360/0001-81 E, DE OUTRO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS, VIDROS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A VAREJO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, (SINDIFER), CNPJ 33.531.658/0001-89, PARA O TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS ( **Nº DA REGISTRO: MR 043941/2022**), MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio. EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013,**  com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**. **Salários, Reajustes e Pagamento - Pagamento de Salário – Formas e Prazos - CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria de Trabalho, do SECRJ e do Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Outros Adicionais - CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FERIADOS:** Pela faculdade prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento, os empregados que efetivamente trabalharem nestes dias farão jus a um abono de 100% (cem por cento). **Parágrafo Único:** Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que laborem 06 (seis) horas diariamente. **Comissões - CLÁUSULA QUINTA - HORAS DE COMISSIONISTAS:** Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa, se houver + comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quarta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal.Sobre o resultado incidirá o abono de 100% (cem por cento). **Auxílio Alimentação - CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO:** O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empresa uma **Ajuda Alimentação** no valor de **R$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos),** obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado. **Parágrafo Primeiro:** Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes a todos os dias úteis do mês; **Parágrafo Segundo:**  Ficam, também, isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir: **a)**    as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação; **b)**    as empresas que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação; **c)**    as que não estejam equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício. **Parágrafo Terceiro:**  O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido; **Parágrafo Quarto:**   As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R$ 1,04 (um real e quatro centavos) do salário de seus empregados, por lanche, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial n° 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho; **Parágrafo Quinto:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustar o valor do lanche estabelecido no caput de acordo com o valor previsto para a ajuda alimentação aos sábados na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos Sindicatos Convenentes. **Auxílio Transporte - CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA TRANSPORTE:** O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa – trabalho – casa em vale transporte.
**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário - CLÁUSULA OITAVA – FINALIDADE:** O presente Instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 06 (seis) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Único:**  As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação de Assembleia especialmente convocada para este fim, sempre contando com a obrigatória assistência dos Sindicatos convenentes. **Compensação de Jornada - CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADOS:** As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho. **Intervalos para Descanso - CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO MÍNIMO:** Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas. **Outras disposições sobre jornada - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS:** É autorizado o trabalho no comércio da Cidade do Rio de Janeiro, cujos empregados são representados pelo SECRJ e as empresas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro, nos feriados a seguir discriminados, mediante Termo de Adesão: São Sebastião, Sexta-feira Santa, Tiradentes, São Jorge, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, N. S. Aparecida, Finados, Proclamação da República e Zumbi dos Palmares. **Parágrafo Primeiro:** Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos para vigência no município do Rio de Janeiro pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento; **Parágrafo Segundo:**  As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no caput desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos convenentes, para cada três feriados, no máximo, a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção; **Parágrafo Terceiro:** A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: a) Inicialmente, a empresa poderá comparecer ao Sindifer para obter o Termo de Adesão ou emiti-lo pelo site do Sindicato Patronal b)  Após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente no SECRJ ou através de meio eletrônico disponibilizado no site do Sindicato Laboral: [www.secrj.org.br](http://www.secrj.org.br); **Parágrafo Quarto:** Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro, a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; as empresas deverão apresentar ao Sindicato Patronal: xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, negocial/assistencial e confederativa/constitucional, ou certidão negativa de débito; **Parágrafo Quinto:** O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos no caput desta cláusula; **Parágrafo Sexto:**  A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere; **Parágrafo Sétimo:** As empresas associadas Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro estão dispensadas da apresentação de cópia do contrato social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal apresentá-la ao SECRJ quando solicitada; **Parágrafo Oitavo:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de eventos, feiras e exposições no Rio de Janeiro; **Parágrafo Nono:**As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão a esta Convenção, abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO:** Reconhecem os empregadores, expressamente, **a terceira segunda-feira do mês de outubro**como o “**Dia do Comerciário”,** não funcionando os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado. **Parágrafo Único:**O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FOLGAS:** Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 (trinta) dias a contar do feriado trabalhado. Para os feriados havidos nos meses de abril e novembro, a referida folga poderá ser concedida em até 60 (sessenta) dias a contar do feriado. **Parágrafo Primeiro:** Em relação ao feriado do dia **01 de maio – (Dia do Trabalho)**, além da folga assegurada no caput dessa cláusula, será concedida, também, uma outra folga, a ser gozada, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado e, não sendo possível a concessão no mencionado dia, esta deverá ser gozada em até 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado; **Parágrafo Segundo:**Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do dia efetivamente trabalhado. **Relações Sindicais - Representante Sindical - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNICIDADE SINDICAL:** As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e das empresas do comércio varejista de maquinismo, ferragens, tintas, louças, vidros e materiais para construções a varejo na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenentes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos. **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES:** Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo de Trabalho tão somente para os dias de feriados, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenentes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Disposições Gerais - Mecanismos de Solução de Conflitos - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS:** As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente documento, no âmbito administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenentes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único. **Aplicação do Instrumento Coletivo - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMOS DE ADESÃO:** Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de feriados serão feitos, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS:** No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R$ 180,00; de 06 a 10 empregados: R$ 228,00; de 11 a 20 empregados: R$ 252,00; de 21 a 30 empregados: R$ 328,00; de 31 a 50 empregados: R$ 378,00; de 51 a 100 empregados: R$630,00; de 101 a 200 empregados: R$ 881,00 e de 201 em diante: R$ 1.090,00. **Parágrafo Primeiro:** A empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput acrescido de 50% (cinquenta por cento). **Parágrafo Segundo:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as taxas de reposição de despesas serão reajustadas de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTES DOS BENEFÍCIOS DA CCT:** O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério da Economia - Secretaria do Trabalho ou por pessoa credenciada do SECRJ ou do SINDIFER. **Descumprimento do Instrumento Coletivo - CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADE: A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ. Parágrafo Primeiro:**  Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida; **Parágrafo Segundo:**O trabalho nos dias estabelecidos neste instrumento, sem o correspondente Termo de Adesão, importará no pagamento do valor previsto no caput, por empregado laborando no estabelecimento, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ; **Parágrafo Terceiro:**Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no feriado pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização referida no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Primeira, ficará a empresa sujeita à multa prevista no caput por empregado não constante. **Outras Disposições -
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIA DA CCT:** As condições pactuadas neste instrumento coletivo prevalecem sobre aquelas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.